



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 3.912/2004, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI 3091, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2001 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.912/2004.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento pl. 3912/04)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 272/04

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 18 de Fevereiro de 2004.

Exmo. Sr.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa
Excelência, Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 3 2 0 5 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA
LEI Nº 3091, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

mc/nc

27/02/04
JK.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3 2 0 5 (18 de Fevereiro de 2004.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3091, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo possibilitar a ampliação do campo de atuação dos voluntários, tendo em vista que há várias pessoas que buscam a Administração Pública Municipal, oferecendo seus préstimos como voluntários nas diversas áreas de atendimento à população.

Com a atual redação dada ao artigo 1º, da Lei nº 3091, de 24 de Setembro de 2001, fica limitada a autorização para permitir o desempenho de voluntários, nas áreas voltadas à saúde, educação e assistência social, assim, estaremos possibilitando o desempenho de atividades voluntárias nas demais áreas da Administração, desde que a atividade a ser exercida seja de interesse da Municipalidade.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3912/04 (18 de Fevereiro de 2004.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3091, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei 3091, de 24 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, na qualidade de voluntários, pessoas que pretendam desempenhar atividades auxiliares, voltadas às áreas de interesse da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO -.....”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de fevereiro de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

UN. APROVADO
S.S. em 18/02/04
PRESIDENTE